



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 313 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Modifica dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 226, de 23 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei Complementar nº 022/2017)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 226, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O benefício será concedido sob a forma de cartão eletrônico e aplica-se aos estudantes que se utilizarem do sistema de transporte coletivo de passageiros, no trajeto compreendido entre a residência e a instituição escolar:

I - dos ensinos fundamental e médio regularmente matriculados nas instituições de ensino públicas;

II - regularmente matriculados em curso de ensino superior, ministrado por universidades e faculdades públicas, que comprovem baixa renda;

III - que curseem ensino superior ministrado em universidades e faculdades privadas que comprovem baixa renda;

IV - dos cursos públicos e privados técnicos, tecnológicos, profissionalizantes e públicos sociais, que comprovem baixa renda.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, enquadra-se no conceito “baixa renda” o estudante cuja renda familiar não ultrapasse o valor equivalente a 3 (três) salários mínimos, e/ou ½ (meio) salário mínimo per capita.”

Art. 2º. O art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 226, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. São requisitos para que o estudante possa se beneficiar do passe livre, quando se tratar de estudante dos ensinos fundamental e médio regularmente matriculados nas instituições de ensino públicas:

I - residir no Município de Suzano;

II - estar regularmente matriculado e com frequência efetiva na educação da rede pública do ensino fundamental ou ensino médio no município de Suzano.”

Art. 3º. O art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 226, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. São requisitos para que o estudante possa requerer o benefício, quando se tratar de estudante de cursos técnicos, profissionalizantes, tecnológicos, públicos sociais ou universitários:

I - residir no Município de Suzano;

II - estar regularmente matriculado e com frequência efetiva em curso técnico, profissionalizante, tecnológico, público social ou universitário em instituição escolar, devidamente reconhecidos pelo órgão competente;

III - comprovar baixa renda.”

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 22 de dezembro de 2017, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos